

DESPACHO

Tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da câmara municipal das Lajes do Pico, no dia 7 de dezembro de 2020

Considerando o Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, diploma que procedeu à renovação do estado de emergência entre as 00h00 do dia 24 de novembro de 2020 e as 23h59 do dia 8 de dezembro de 2020, regulamentado pelo Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, este último rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 47/2020, de 22 de novembro, e pela Declaração de Rectificação n.º 47-B/2020, de 24 de novembro; e ainda considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 27-A/2020/A, de 2 de dezembro, diploma que regulamenta, na Região Autónoma dos Açores, a aplicação do referido Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro;

Considerando a importância de continuarem a ser adotadas medidas que permitam o reforço do recolhimento domiciliário e contribuam para a menor circulação possível de cidadãos, nomeadamente os funcionários públicos, derivado da doença da COVID-19;

Considerando, na verdade, que, de acordo com os dados oficiais regionais disponíveis, podendo ser consultados nomeadamente em <https://destinoseguro.azores.gov.pt>, a Autoridade de Saúde Regional informa presentemente que, a Região conta agora com 38 cadeias de transmissão ativas, sendo 27 em S. Miguel, uma São Miguel + S. Jorge, nove na Terceira e uma no Pico. Dados relevantes neste capítulo: a extinção de uma cadeia em S. Miguel (Ponta Delgada + Lagoa) nas últimas 24 horas e o surgimento de duas novas cadeias em Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, também em S. Miguel, mas distintas, e uma nova cadeia em

S. Brás, concelho da Praia da Vitória, na ilha Terceira”; e sabendo-se que continuam a circular, nomeadamente para a ilha do Pico, cidadãos não sujeitos às regras de “cercas sanitárias” e que as medidas de prevenção e contenção da pandemia devem ser mantidas e reforçadas, sempre que possível, por cidadãos e organizações públicas, privadas e do setor social,

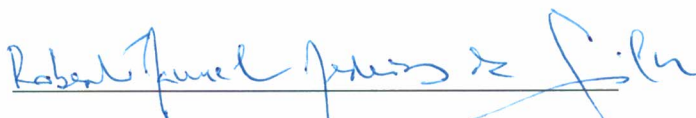
Considero dever a autarquia continuar a manter uma atuação de prudência nesta matéria, e, por consequência, ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e atentas às elementares razões de saúde pública subjacentes, decido **conceder tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da câmara municipal das Lajes do Pico, no próximo dia 7 de dezembro de 2020.**

Ficam excecionados da tolerância de ponto concedida para o próximo dia 7 de dezembro de 2020 os funcionários que exercem funções em serviços municipais essenciais, tais sejam os atinentes com a recolha de resíduos sólidos urbanos, o abastecimento de água, a monitorização do sistema e reparação de avarias, o canil municipal e a limpeza de espaços públicos.

Publique-se o presente despacho, por edital, nos lugares do estilo habituais e ainda na página da internet da autarquia.

Lajes do Pico, 4 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Roberto Manuel Medeiros da Silva